



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 107, DE 2022**

Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no último dia 17 de outubro, para parecer quanto aos aspectos financeiros, o Projeto de Lei n.º 107, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da dotação discriminada no artigo.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte: 101 – Impostos e transferências vinculados à educação.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pede autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, para reforçar saldo de dotação da unidade Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação (ficha orçamentária 26), cujos recursos se destinam a despesas com a aquisição de jogos pedagógicos para alunos e professores das escolas municipais.

De acordo com o art. 41, *caput* e inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares são abertos quando os saldos orçamentários se tornam insuficientes.

Em atendimento ao que preveem o art. 167, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, e art. 43, da Lei n.º 4.320/1964, o projeto informa, no art. 2º, que os recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

orçamentários necessários à abertura do crédito adicional são provenientes de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício financeiro.

Trata-se da fonte recursal prevista no § 1º, incisos II, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

O Prefeito Municipal informou, mediante o Ofício n.º 112/2022-GP/PMI, que, até o mês de agosto do corrente ano, foi apurado excesso de arrecadação de R\$ 15.401.818,78.

Esse valor é um pouco inferior ao limite já autorizado por esta Casa para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação. Acredita-se, no entanto, que essa fonte de recurso é suficiente para atender aos créditos abertos.

Há que considerar ainda a tendência de arrecadação acima da estimada, até o final do corrente exercício financeiro. Ou seja, a tendência é que haja excesso de arrecadação também nos meses que restam para encerrar o atual exercício.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 107, de 2022, com a recomendação de que o Poder Executivo acompanhe com cautela a execução orçamentária a fim apurar a real existência de excesso de arrecadação para atender à abertura de créditos adicionais.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2022.

Lindomar José dos Reis
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente e Relator

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

Welbemar Alves Xavier
WELBEMAR ALVES XAVIER
Membro